



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9447**

**Presidente da Mesa Diretora:** Cláudio Ribeiro Prates

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

**Autoria:** Wilton Afonso Dias Soares

**Data:** 01/08/2017

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 48/2017. Dispõe sobre a publicidade do artigo 267, da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 (Código Brasileiro de Trânsito – CBT), em notificações e multas emitidas pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros (MCTRANS). (Referente à Lei nº 5.001, de 22/09/2017).

**Controle Interno – Caixa:** 17.1

**Posição:** 44

**Número de folhas:** 05

Espécie: P. L  
Categoria: Normas  
Cx: 17.3  
Ordem: 44  
Nº folhas: 03

Nº 47/2017



19.09.2017

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 48/2017

### AUTOR:

Wilton Dias.

Lei nº 5.001, de 22/09/2017

### ASSUNTO:

Dispõe sobre a Publicidade do Art. 268 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito - CBT) em Notificações e Multas Emitidas pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros (MCTRANS). <sup>267</sup>

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 01/08/2017
- 4 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 5 - APROVADA EM REUNIÃO DE URCA  
6 - CÍA EM 19.09.2017
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete vereador Wilton Dias  
Primeiro Secretário

PROJETO DE LEI N° 48 /2017

*DR 6775/68  
01/08/2017 X*

Dispõe sobre a Publicidade do art. 267 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) em notificações e multas emitidas pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros (MCTRANS).

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica obrigada a publicidade do art. 267 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros (MCTRANS), nas notificações e multas geradas e aplicadas pela MCTRANS, emitidas em razão de infração de natureza leve ou média.

**Art. 2º** – Para o cumprimento do art. 1º deverá constar, impresso, nas notificações e multas, o seguinte texto: “**ATENÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 267 DA LEI 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB), PODERÁ SER IMPOSTA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO À INFRAÇÃO DE NATUREZA LEVE OU MÉDIA, PASSÍVEL DE SER PUNIDA COM MULTA, NÃO SENDO RE INCIDENTE O INFRATOR, NA MESMA INFRAÇÃO, NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, QUANDO A AUTORIDADE, CONSIDERANDO O PRONTUÁRIO DO INFRATOR, ENTENDER ESTA PROVIDÊNCIA COMO MAIS EDUCATIVA**”.

**Parágrafo único** – O texto, que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser impresso de forma legível, para que o autuado possa exercer o seu direito.

**Art. 3º** – O não cumprimento da determinação prevista no art. 2º desta Lei, incidirá em procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

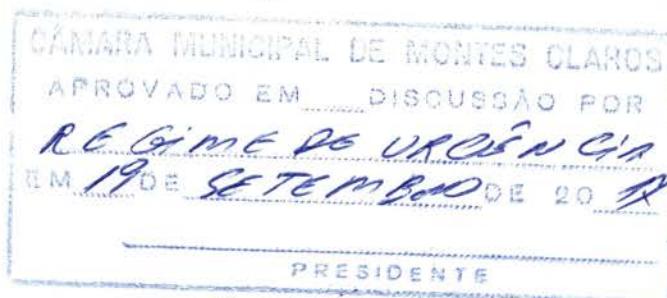
**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 01 de agosto de 2017.

*Wilton Dias*  
**Vereador – Wilton Dias**

Wilton Afonso Dias Soares  
Vereador  
Primeiro Secretário







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 48/2017 QUE “Dispõe sobre a publicidade do art. 267 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) em notificações e multas emitidas pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte do Montes Claros (MCTRANS). ” de autoria do Vereador Wilton Afonso Dias Soares.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo tornar obrigatório que a MCTRANS conste nas autuações e multa o teor do Art. 267 do CTB.

A Constituição Federal permite ao Município Legislar sobre assuntos de interesse eminentemente locais, como no caso presente.

Não se vislumbra a criação de despesas ou novas obrigações, isto porque o referido projeto de lei tem como escopo inserir, nas autuações que já serão impressas, portanto não criando novas despesas, dispositivo de Lei Federal já existente, não criando, portanto, novas disposições legais.

Por fim, não se trata de legislar em matéria de trânsito, isto porque o projeto apenas insere uma mensagem nas autuações, sem alterar as informações exigidas por lei para torná-lo um instrumento legal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de agosto de 2017.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 48/2017**

**AUTOR:** Ver. Wilton Dias

**MATÉRIA:** “Dispõe Sobre a Publicidade do Art. 267 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) em notificações e multas emitidas pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros MCTRANS.

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/08/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/08/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei, em análise, dispõe sobre a Publicidade do Art. 267 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) em notificações e multas emitidas pela Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros MCTRANS..

Esta Comissão verifica a proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, até porque não cria nem despesas nem novas atribuições/funções para a MCTRANS, apenas a inserção de uma mensagem, qual seja, um artigo do Código de Trânsito Brasileiro.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2017.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Ailton Soares dos Reis: